



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21205.000056/2018-75

CONTRATO Nº 125/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E SANAR FOGO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017, cuja Ata foi publicada no DOU em 19/01/2018, Edição 14, Seção I, Páginas 2-4, retificado conforme publicação no DOU em 23/01/2018, Edição 16, Seção I, Página 4., pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, pela Lei nº 13.303, de 30/06/16, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/16 e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado da Bahia - BA, localizada à Av. Antônio Carlos Magalhães, 3840-Edif. CAPEMI – 4º andar- Bloco A -Pituba, Salvador - BA, doravante denominada CONAB,, neste ato representada por seu Superintendente Regional, o Sr. Franklin José Andrade Gomes, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 13299, expedida pela OAB/BA em 10/12/2007 e do CPF nº 658.357.865-49, e por sua Gerente de Finanças e Administração, a Sra. Sheila de Oliveira Nascimento, portadora do RG Nº. 1133154492 - SSP/BA e do CPF nº 931.508.225-72 , de outro lado a Empresa Sanar Fogo Comércio de Extintores Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.198.450/0001-08, sito à Rua Rua Alvares Azevedo, 319 Bairro Tomba, em Feira de Santana/BA, CEP 44091-360, neste ato representada pelo Sr. Andreson Andrade da Silva, CPF nº 953.368.425-91, RG nº 857554352 SSP/BA, brasileiro, casado, comerciante, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a autorização colacionada aos autos do processo nº 21205.000056/2018-75 à fl. 92, a homologação da Dispensa de Licitação nº 125/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e subsidiariamente, da Lei no 13.303 de 2016, regendo-se pelas Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores contra incêndio para atender as demandas da sede da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DA BAHIA – SUREG-BA e suas Unidades Armazenadoras jurisdicionadas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e estabelecidas no presente Termo de Contrato.

1.2. As especificações e as quantidades estimadas de recarga para um período de 12 meses estão na tabela a seguir:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



Especificações	Quantidade anual estimada de recargas
Extintor de água - 10L	47
Extintor Pó Químico - 02 Kg	2
Extintor Pó Químico - 04 Kg	10
Extintor Pó Químico - 06 Kg	14
Extintor Pó Químico - 12 Kg	6
Extintor Gás Carbônico - CO2 - 06 Kg	16
Total	95

1.3. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Termo de Referência, independentemente de transcrição, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida ao CONTRATANTE, a qual integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TIPOS, QUANTIDADES E LOCAIS DE COLETA/ENTREGA

Local	Tipo do extintor	Capacidade	Quantidade de extintores	Quantidade de recargas	Endereço
Sede SUREG/BA	Pó Químico	6Kg	4	4	Av. ACM, 3840, 4º andar, Ed. Capemi – Pituba – Salvador- Ba
UA Entre rios	Pó Químico	12 Kg	2	2	Av. Romeu Araújo Veloso, 221 – Centro – Entre Rios/Ba
	Água Pressurizada	10 L	12	12	
UA Irecê	Pó Químico	4 Kg	9	9	Estrada Irecê/Ibititá, KM 2,5 – Irecê/ Ba
	Pó Químico	12 Kg	4	4	
	Água Pressurizada	10 L	12	12	
	Dióxido de Carbono	6 Kg	8	16	
UA Itaberaba	Pó Químico	6 Kg	4	4	BR 242, KM 90, Lt 101 a 106, Loteamento Cidade de Deus – Itaberaba/ Ba
	Pó Químico	2 Kg	2	2	
	Água Pressurizada	10 L	8	8	
UA Santa Maria da Vitória	Pó Químico	6 Kg	4	4	Rua Capitão José Alfaiate, 88, Santa Maria da Vitória/ Ba
	Pó Químico	4 Kg	1	1	
	Água Pressurizada	10 L	5	5	
UA Ribeira do Pombal	Pó Químico	6 Kg	2	2	Estrada da Mirandela, KM 05, S/N, Rodovia BA-410, Ribeira do Pombal/Ba
	Água Pressurizada	10 L	10	10	

OBS.: Caso haja alteração do endereço da sede ou de qualquer UA, a empresa contratada será comunicada previamente, devendo continuar com a prestação do serviço no novo endereço, desde que o novo endereço seja no mesmo município do anterior. Caso a mudança ocorra para um município diferente do anterior, fica a critério da contratada permanecer prestando o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa a ser contratada deverá ser credenciada pelo INMETRO, indicando, obrigatoriamente, na Proposta de Preços, o número do respectivo Certificado de Capacitação Técnica de Vistoria e recarga.

3.2 Caso seja necessário, todos os extintores deverão ser submetidos a manutenção



Handwritten signatures

Handwritten signature



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de 3º nível, ou seja, testados hidrostáticamente a cada 5 (cinco) anos, contados de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, em conformidade com as normas técnicas da ABNT.

3.3 Quando da coleta dos extintores para recarga, deverão ser disponibilizados extintores reserva para ficarem no local até a entrega dos extintores devidamente recarregados, garantindo, assim, a segurança do local.

3.4 Os extintores devem ser coletados e entregues devidamente carregados, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência.

3.5 As coletas/entregas serão feitas de forma parcelada, de acordo com as solicitações efetuadas pela Conab.

3.6 As coletas dos extintores para recarga devem ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação realizada pela Conab.

3.7 A entrega dos extintores devidamente carregados deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da coleta.

3.8 Após a entrega, os extintores serão recebidos provisoriamente por técnicos da Companhia. Finalizados os testes e as verificações, os mesmos serão recebidos definitivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela administração.

4.2 Reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, conforme definido neste Termo de Referência, os serviços executados fora das especificações do mesmo.

4.3 Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias as solicitações de coleta de extintores para recarga efetuadas pela Conab, através de fax ou e-mail.

4.4 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar, na realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

4.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga e atender prontamente.

4.6 Dar atendimento em horários e dias especiais, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.7 Observar as Leis, Portarias e Regulamentos aplicáveis aos serviços objetos deste Contrato.

4.8 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

4.9 Executar os serviços nos prazos acordados.

4.10 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.11 A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto deste certame.

4.12 Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONAB.

4.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

resultantes da adjudicação do contrato.

4.14 A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONAB, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a Licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONAB.

4.15 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB/SUREG/BA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados.

5.3 Rejeitar os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência.

5.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta na legislação.

5.5 Indicar quaisquer defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando prazos para a correspondente correção.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato decorrente da dispensa de licitação será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor Global estimado do presente Contrato corresponde a R\$ 6.463,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e três reais), conforme tabela a seguir:

Especificações	Quantidade anual estimada de recargas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Extintor de água - 10L	47	49,00	2.303,00
Extintor Pó Químico – 02 Kg	2	25,00	50,00
Extintor Pó Químico – 04 Kg	10	49,00	490,00
Extintor Pó Químico – 06 Kg	14	75,00	1.050,00
Extintor Pó Químico – 12 Kg	6	95,00	570,00
Extintor Gás Carbônico – CO2 – 06 Kg	16	125,00	2.000,00
Total	95	-----	6.463,00





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7.2 As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício 2018, conforme PTRES 086352, FONTE 0250022135, ND: 339039, PI ADM UNIDADE. Nota de Empenho 2018NE001532.

7.3 As despesas referentes ao exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para a atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados serão irreajustáveis durante o período de 12 meses.

8.2 No caso de prorrogação do contrato, será admitido o equilíbrio econômico/financeiro para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação do preço praticado no mercado, devidamente comprovado.

8.3 O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em Contrato de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

8.4 O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado neste Contrato.

9.2 O pagamento será efetuado a Contratada, por meio de ordem bancária, em 20 dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal referente aos extintores efetivamente recarregados, para atesto, pelo setor competente da CONAB.

9.3 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da relação dos extintores efetivamente recarregados, referente ao período faturado.

9.4 No caso de constatada a não regularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.4.1 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Contrato.

9.5 A Nota Fiscal deverá discriminar o período a que se referem os serviços, os tipos e quantidades dos extintores recarregados e o local de origem dos extintores.

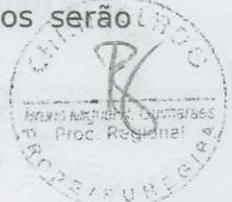
9.6 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

9.7 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONAB.

9.8 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com este Termo de Referência.

9.9 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

9.10 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

9.11 Serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço contratado, conforme Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, e suas alterações.

9.12 Não haverá a retenção prevista no subitem 9.11 caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006.

9.13 Na hipótese de haver pendências na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos pertinentes até que sejam sanadas as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pelo cometimento de infrações previstas no RLC e no contrato, garantida prévia defesa, a Conab poderá aplicar as sanções:

I - advertência;

II – multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto superior a alínea anterior, pela inadimplência de quaisquer outras cláusulas contratuais, que caracterizem inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos.

10.2 As sanções de Advertência e de suspensão do direito de participar de licitação e Impedimento de contratar com a Conab, poderão ser aplicadas juntamente às Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 O prazo e as condições de garantia dos serviços prestados não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



11.2 Os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo dos extintores carregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado.

12.2 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

12.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

12.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

12.6 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2 Conforme artigo 569 do RLC, constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda as condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem previa autorização;

IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X - o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XIII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIV - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
XV - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
XVI - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 Para esta contratação não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

16.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

16.1.4 haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleita a Seção do Estado da Bahia da Justiça Federal, localizada em Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. A legislação aplicável ao presente Contrato e aos casos omissos é o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas pertinentes.





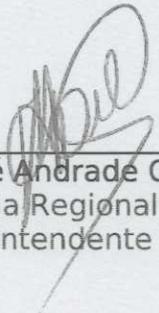
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

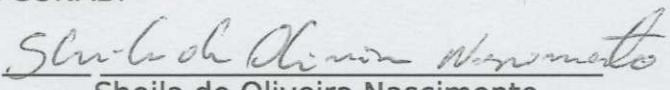
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Salvador, 31 de outubro de 2018

PELA CONAB:



Franklin José Andrade Gomes
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente



Sheila de Oliveira Nascimento
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

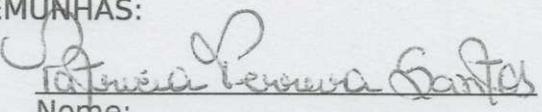


Anderson Andrade da Silva
Sanar Fogo Comércio de Extintores Ltda
CNPJ nº 15.198.450/0001-08

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 987526695-72
Identidade: 0566245140



Nome:
CPF: 988777395-68
Identidade: 732672791



E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Salvador, 31 de outubro de 2018

PELA CONAB:

Shella de Oliveira Nascimento
Shella de Oliveira Nascimento
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Franklin José Vinhas Gomes
Franklin José Vinhas Gomes
Superintendência Regional de Bahia
Superintendente

PELA CONTRATADA:

Andresson Andrade da Silva
Andresson Andrade da Silva
Santar Podo Comércio de Extintores Ltda
CNPJ nº 15.198.450/0001-08

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos de Souza
Nome:
CPF: 828.447.892-68
Identidade: 33.252.441

[Signature]
Nome:
CPF: 828.447.892-68
Identidade: 33.252.441